

SUMÁRIO

ATO NORMATIVO Nº 001/2026 ..... 2

**EDIÇÃO Nº 028- Jacupiranga, 02 de abril de 2026**

**ATO NORMATIVO PG-2 Nº 001/2026-PG2**

**INSTITUI PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE LEGALIDADE E CONFORMIDADE PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA FUNÇÕES DE CONFIANÇA E CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA/SP, À LUZ DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 040/2024 (LEI DA FICHA LIMPA MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA**, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.508/2023, e considerando:

- (a) o recebimento do Requerimento nº 38/2026, de 06 de março de 2026, encaminhado pela Câmara Municipal de Jacupiranga, subscrito pelas Vereadoras Sandra Lucia Dvolatka, Lais Marceley de Jesus R. Garcia e Taisa Ribeiro de Siqueira, solicitando ao Chefe do Poder Executivo Municipal a verificação preliminar e técnica acerca da regularidade da nomeação do servidor Marivaldo dos Santos Junior para cargo em comissão na Garagem Municipal, à luz da Lei Complementar Municipal nº 040/2024;
- (b) a pendência de resposta definitiva ao referido Requerimento, tendo sido solicitada prorrogação de prazo por 20 (vinte) dias mediante Ofício nº 66/2026-C, de 30 de março de 2026, assinado pelo Prefeito Municipal, João Batista de Andrade;
- (c) a competência desta Procuradoria-Geral, em especial desta PG-2 – Procuradoria de Compliance e ESG, para realizar o controle prévio e a *posteriori* da legalidade e conformidade dos atos administrativos, incluindo nomeações para funções de confiança e cargos em comissão;
- (d) a imperiosidade de adoção de procedimento sistemático e uniforme de averiguação de conformidade para toda e qualquer nomeação ou designação para cargo em comissão e função de confiança no âmbito do Poder Executivo Municipal, prevenindo irregularidades e resguardando a Administração de responsabilizações perante o Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais órgãos de controle;
- (e) o teor da Lei Complementar Municipal nº 040, de 02 de abril de 2024 (Lei da Ficha Limpa Municipal), que veda a nomeação de pessoas enquadradas nas hipóteses do art. 2º, sob pena de nulidade dos atos praticados (art. 3º) e responsabilização das autoridades competentes (art. 7º);
- (f) a exigência legal de que o nomeado ou designado, antes da posse, declare por escrito não se enquadrar nas vedações legais e apresente certidões criminais das

Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º graus (art. 5º da Lei Complementar nº 040/2024);

- (g) a necessidade de disciplinar o fluxo de informações entre os órgãos municipais e a Procuradoria-Geral para fins de controle de legalidade; e
- (h) os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública (art. 37, caput, CRFB/1988),

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I – OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Art. 1º** O presente Ato Normativo institui o Procedimento de Controle de Legalidade e Conformidade – PCLC para nomeações e designações de servidores para funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal de Jacupiranga/SP, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 040/2024 (Lei da Ficha Limpa Municipal) e demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** O PCLC aplica-se a toda e qualquer nomeação, designação, recondução ou prorrogação de mandato de servidor ou particular investido em:

- I – cargo em comissão de livre nomeação e exoneração;
- II – função gratificada ou de confiança, de natureza permanente ou temporária;
- III – cargo de Secretário Municipal, assessor, chefe de divisão ou denominação equivalente, integrante de estrutura de direção, chefia e assessoramento da Administração Direta.

§ 1º O presente Ato Normativo aplica-se igualmente às reconduções ou novas nomeações de ocupantes já em exercício, sempre que sobrevierem fatos supervenientes que possam caracterizar enquadramento nas vedações previstas na Lei Complementar nº 040/2024.

**CAPÍTULO II – REQUISITOS DOCUMENTAIS PRÉVIOS À POSSE**

**Art. 3º** Antes de qualquer ato de posse, o setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à PGM os seguintes documentos:

- I – cópia do ato de nomeação ou portaria de designação, com a respectiva base legal;
- II – certidões criminais, em vigor, fornecidas pelas Justiças Federal e Estadual, de 1º e 2º graus, abrangendo os domicílios atual e anterior do nomeado nos últimos 5 (cinco) anos;

**EDIÇÃO Nº 028- Jacupiranga, 02 de abril de 2026**

- III – declaração assinada pelo nomeado de que não se encontra inserido em nenhuma das hipóteses de vedação do art. 2º da Lei Complementar nº 040/2024, conforme modelo constante do Anexo I deste Ato;
- IV – ficha de antecedentes criminais emitida pela Polícia Civil do Estado de São Paulo, com data não superior a 90 (noventa) dias;
- V – certidão de distribuição de processos cíveis e criminais dos foros das comarcas de domicílio atual e anterior;
- VI – declaração de bens e rendimentos atualizada; e
- VII – demais documentos que a PGM entender necessários para a verificação de conformidade.

§ 1º Os documentos listados nos incisos II a V deverão ter data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da posse.

§ 2º A ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos elencados neste artigo suspenderá a posse até a devida regularização, cabendo à PGM expedir comunicado formal ao órgão solicitante.

**CAPÍTULO III – PROCEDIMENTO DE CONTROLE DE LEGALIDADE**

**Art. 4º** Recebida a documentação prevista no art. 3º, a PG-2 – Procuradoria de Compliance e ESG promoverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o controle de legalidade e conformidade, verificando:

- I – a regularidade formal do ato de nomeação, incluindo competência da autoridade nominante e observância do trâmite regimental;
- II – o não enquadramento do nomeado nas hipóteses de vedação do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 040/2024, a saber:

- a) condenação transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado por crimes contra a Administração Pública, crimes eleitorais, crimes contra a mulher (Lei Maria da Penha), crimes hediondos e demais tipificados no referido artigo, observados os prazos de oito anos contados do cumprimento da pena;
- b) declaração de indignidade do oficialato ou incompatibilidade;
- c) rejeição de contas por irregularidade que configure improbidade administrativa;

- d) demissão do serviço público por processo administrativo ou judicial, dentro do prazo de oito anos;
- e) aposentadoria compulsória por decisão sancionatória ou pedido de exoneração/aposentadoria voluntária na pendência de PAD;

- III – a existência de inquéritos policiais, TACs, ações civis públicas ou processos administrativos disciplinares em curso que possam indicar incompatibilidade com o exercício da função;
- IV – eventual conflito de interesses, nepotismo ou acúmulo ilegal de cargos; e
- V – demais aspectos de conformidade normativa aplicáveis ao caso concreto.

**Art. 5º** Concluída a análise, a PG-2 emitirá Parecer de Conformidade, que poderá conter:

- I – declaração de conformidade, autorizando a posse;
- II – declaração de conformidade condicionada, exigindo regularização de pendências formais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de suspensão da posse; ou
- III – declaração de não conformidade, com indicação fundamentada das irregularidades apuradas e recomendação de revogação ou sustação do ato de nomeação.

§ 1º O Parecer de Conformidade será remetido ao Chefe do Poder Executivo Municipal e ao responsável pela área de Recursos Humanos, devendo integrar o processo de pessoal do nomeado.

§ 2º No caso de declaração de não conformidade, a PG-2 comunicará, imediatamente, o Procurador-Geral do Município para deliberação sobre o encaminhamento ao Ministério Público e demais órgãos de controle, se pertinente.

**CAPÍTULO IV – CONTROLE A POSTERIORI E REVISÃO DE NOMEAÇÕES EM CURSO**

**Art. 6º** A PG-2 realizará, de ofício ou mediante provocação, o controle a posteriori de nomeações e designações já vigentes, sempre que:

- I – chegar ao conhecimento da PGM denúncia, notícia ou documento que indique possível descumprimento da Lei Complementar nº 040/2024 ou de outras normas de compliance;
- II – houver requerimento da Câmara Municipal, do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou de órgão de controle interno;
- III – ocorrer condenação superveniente do servidor nomeado, proferida em decisão

**EDIÇÃO Nº 028- Jacupiranga, 02 de abril de 2026**

transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado, nas hipóteses do art. 2º da Lei Complementar nº 040/2024; ou

- IV** – o servidor nomeado responder a processo administrativo disciplinar que indique incompatibilidade com o exercício do cargo em comissão.

**Art. 7º** O controle a posteriori obedecerá ao seguinte fluxo:

- I** – abertura de expediente administrativo numerado, com registro no sistema de controle da PGM;
- II** – notificação do titular do órgão de lotação do servidor para apresentação de informações e documentos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- III** – análise pela PG-2, com emissão de Nota Técnica de Conformidade no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento das informações; e
- IV** – encaminhamento da Nota Técnica ao Procurador-Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo para adoção das providências cabíveis.

§ 1º A instrução do expediente poderá incluir, a critério da PG-2, a solicitação de certidões, fichas criminais, consultas aos sistemas informatizados do Poder Judiciário e quaisquer outros documentos necessários à elucidação dos fatos.

**CAPÍTULO V – CASO CONCRETO: REQUERIMENTO Nº 38/2026**

**Art. 8º** Em atenção ao Requerimento nº 38/2026 da Câmara Municipal de Jacupiranga e à prorrogação de prazo deferida mediante Ofício nº 66/2026-C, de 30 de março de 2026, fica instaurado, nos termos deste Ato Normativo, expediente de controle a posteriori referente à nomeação do servidor Marivaldo dos Santos Junior para cargo em comissão na Garagem Municipal (Portaria nº 011/2025).

**Art. 9º** O expediente de controle deverá ser instruído com, no mínimo:

- I** – cópia da Portaria nº 011/2025 e demais atos de nomeação pertinentes;
- II** – documentação prevista no art. 3º deste Ato, caso não coletada previamente à posse;
- III** – certidão atualizada dos antecedentes criminais do servidor junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo (DEINTER 6 – Santos / CPJ Jacupiranga);
- IV** – consulta ao sistema de informações do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo acerca de processos criminais em que figure como réu ou condenado, especialmente nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);

**V** – informações sobre a existência de Termos de Ajustamento de Conduta firmados pelo servidor no Município de Jacupiranga; e

**VI** – documentos adicionais que a PG-2 entender necessários.

**Art. 10º** Concluída a instrução, a PG-2 emitirá Nota Técnica de Conformidade conclusiva, a ser encaminhada ao Procurador-Geral do Município para elaboração de resposta formal à Câmara Municipal de Jacupiranga, no prazo remanescente da prorrogação deferida.

**CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** A Secretaria Municipal de Administração adotará as providências necessárias para adaptar os formulários e fluxos internos de pessoal à sistemática prevista neste Ato Normativo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da sua publicação.

**Art. 12º** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Ato Normativo pelos agentes públicos responsáveis implicará a apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação municipal vigente.

**Art. 13º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura, aplicando-se imediatamente aos processos de nomeação em curso e aos controles a posteriori já instaurados.

**Art. 14º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jacupiranga/SP, 2 de abril de 2026.

**WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA**  
Procurador-Geral do Município OAB/SP nº 474.462 |  
OAB/RJ nº 184.726  
Procurador-Chefe PG-2 – Compliance e ESG  
*Nomeado nos termos da Lei Municipal nº 1.508/2023*

**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ART. 5º, LEI COMPLEMENTAR Nº 040/2024)**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_,  
nomeado(a)/designado(a)  
para o cargo/função de \_\_\_\_\_,  
na Secretaria/Órgão \_\_\_\_\_,  
, mediante ato de nomeação nº \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I** – não possuo contra minha pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo

**EDIÇÃO Nº 028- Jacupiranga, 02 de abril de 2026**

de apuração de abuso do poder econômico ou político, dentro do prazo de 8 (oito) anos;

- II** – não fui condenado(a), em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelos crimes elencados nos incisos I a XI e alíneas do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 040/2024 (Lei da Ficha Limpa Municipal), dentro dos prazos nela previstos, especialmente crimes contra a mulher nos termos da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha);
- III** – não fui demitido(a) do serviço público por decisão administrativa ou judicial, dentro do prazo de 8 (oito) anos contados da decisão;
- IV** – não tive contas rejeitadas por irregularidade configurante de improbidade administrativa, dentro do prazo de 8 (oito) anos;
- V** – não me encontro em nenhuma das demais hipóteses de vedação previstas no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 040/2024; e
- VI** – estou ciente de que a prestação de informações falsas nesta declaração constitui crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ensejará a imediata exoneração do cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Jacupiranga/SP, \_\_de \_\_\_\_de \_\_\_\_.

Assinatura do Nomeado(a)/Designado(a) Documento de Identidade:



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F2B0-8233-57FD-8AE9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA (CPF 835.XXX.XXX-20) em 02/04/2026 11:58:09 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 02/04/2026 às 11:58 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/F2B0-8233-57FD-8AE9>